



F
y
10/02/2011
10/02/2011

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS E A REORGANIZA COM SENTIDO – INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, LDA

Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português e os beneficiários do IASFA, conforme os Artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Beneficiários do IASFA, aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pela Reorganiza Com Sentido – Intermediação de Crédito, Lda.

1. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, senhor Brigadeiro-General, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, e;
- b) O **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.**, com o contribuinte fiscal número 500 746 427, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º8, 1069-023 Lisboa, como segundo outorgante, adiante abreviadamente designada por **IASFA** representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Tenente General Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo, e;
- c) A **REORGANIZA COM SENTIDO – INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, LDA**, contribuinte fiscal número 514 581 476, com sede na Avenida da República 45, 2º Esquerdo, 1050-187 Lisboa, como terceiro outorgante, adiante abreviadamente designada por **REORGANIZA** representada neste ato pelo João Domingos Pessoa Jorge Morais Barbosa e João Maria Correia Raposo na qualidade de Gerentes, a qual tem poderes para outorgar o presente acordo.



F
y
XEF
bo co

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

2. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso em condições especiais com o propósito de promover a liberdade financeira, através de formação e informação e de um acompanhamento prático e independente que potencie as competências dos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE e SEGUNDO OUTORGANTE**, garantindo ajuda através do conhecimento das necessidades e ambições; definindo estratégias e promovendo a segurança das decisões financeiras; desenvolvendo a literacia financeira, aumentando assim a qualidade das decisões, sem qualquer custo junto dos beneficiários, especificados no anexo A ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.
2. A localização exata da **REORGANIZA** é reportada no anexo B ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português e IASFA

1. O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** comprometem-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do **TERCEIRO OUTORGANTE** no material informativo, assim como nos seus *sites* e Portais.
2. Adicionalmente, o **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** autorizam a **REORGANIZA** a colocar em local visível o logótipo nas ações de divulgação



B
y

do presente protocolo, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.

18/11

do cr

3. A realização de ações de informação pela **REORGANIZA**, nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da REORGANIZA

1. Cumprir as condições e vantagens estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.^a.
2. Compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do **EXÉRCITO PORTUGUÊS**. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, brochuras e catálogos.
3. Propõe-se a disponibilizar a sua rede de intermediários de crédito, com cobertura geográfica de âmbito nacional, sem qualquer custo para os beneficiários do **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e **IASFA**, através do site: <https://reorganiza.pt/>.
4. A **REORGANIZA**, manterá parcerias com as principais instituições bancárias e financeiras a atuar em Portugal, com o objetivo de disponibilizar soluções adequadas a cada perfil dos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**.
5. Compromete-se a fornecer semestralmente ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**, o quantitativo dos beneficiários que em determinado período usufruíram dos serviços de intermediação de crédito
6. Enviar ao **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e **IASFA**, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.



 **Reorganiza**

3
y

Self
lo we

7. A **REORGANIZA**, bem como toda a sua rede de Intermediários de Crédito, não receberá qualquer valor monetário pelos serviços prestados junto dos beneficiários do **PRIMEIRO OUTORGANTE** e **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e os beneficiários do **IASFA**, conforme os Artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Beneficiários do **IASFA**, aprovado pela Portaria n.º 1238/2010, de 14 de dezembro.
2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, à pessoa que vive em condição análoga à do cônjuge, aos filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo e é também extensível aos progenitores dos beneficiários.
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo.
4. A **REORGANIZA** poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.^a

Encargos financeiros

O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** não assumem qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do



 **Reorganiza**

Handwritten signature

Handwritten signature
Handwritten signature

presente protocolo, entre os beneficiários e a **REORGANIZA** designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.^a

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo.
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.^a

Divulgação

O **PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES** obrigam-se a divulgar o conteúdo do presente protocolo, nomeadamente:

- a) O **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** comprometem-se a divulgar oportuna e generalizadamente aos seus beneficiários, as ações conjuntas que vão sendo realizadas no âmbito do presente protocolo, com a inclusão sempre que possível, do logótipo do terceiro outorgante no material informativo, assim como no seu *site* e Portal.
- b) O **TERCEIRO OUTORGANTE** compromete-se a realizar esta divulgação através do seu *site*/Portal, podendo inclusive, criar uma hiperligação para o *site* do **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES**. Poderá ainda proceder à divulgação em sítios especializados, como revistas, jornais generalistas e especializados, brochuras e catálogos.
- c) O **TERCEIRO OUTORGANTE** compromete-se ainda a colocar, em local visível o logótipo do **PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES** e a



 **Reorganiza**

3
✓

proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que isso se mostre oportuno.

18/11/21
Re Coa

Cláusula 8.^a

Confidencialidade no tratamento da informação e dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, **os OUTORGANTES** obrigam-se a manter toda e qualquer informação e/ou documentação obtida e correspondência trocada, classificada pela entidade emissora de confidencial, na mais estrita confidencialidade, bem como a observar o regime legal da proteção de dados pessoais.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, **os OUTORGANTES** obrigam-se, designadamente:
 - a) Tratar os dados de modo conciliável com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - b) Conservar os dados apenas durante o período necessário, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
 - d) Assegurar que os respetivos trabalhadores que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do protocolo, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
3. A obrigação de confidencialidade manter-se-á mesmo após o termo de vigência do presente protocolo.



[Handwritten signature]

Cláusula 9.^a

Resolução e denúncia

[Handwritten signature]

1. O **EXÉRCITO PORTUGUÊS** e o **IASFA** poderão proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela **REORGANIZA** à generalidade dos seus clientes.
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

[Handwritten signature]

Cláusula 10.^a

Comunicações

O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO OUTORGANTES obrigam-se a comunicar, um ao outro, qualquer alteração que ocorra na vigência deste protocolo, nomeadamente:

- a) De morada, telefone e endereço eletrónico;
- b) Situação de insolvência ou outra que coloque em causa a sua capacidade jurídica.

Cláusula 11.^a

Contrapartidas Financeiras

Entre as entidades que outorgam o presente protocolo não haverá qualquer contrapartida monetária ou outra, pelo que o mesmo é celebrado a título gratuito.



Cláusula 12.^a

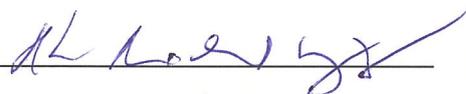
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2022, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em três exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

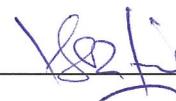
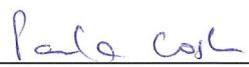
Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 22 de Julho de 2022.

Pelo 1.º Outorgante

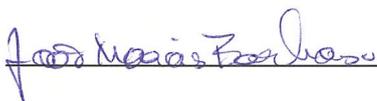


pa

2.º Outorgante

Pelo 3.º Outorgante



Anexos: **A** - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1^a

B - LOCALIZAÇÃO



 **Reorganiza**

**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS, O INSTITUTO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS E A REORGANIZA COM SENTIDO –
INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, LDA**

ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.ª do protocolo, o acesso em condições especiais aos serviços de Intermediação de Crédito, através de formação e informação e de um acompanhamento prático e independente que potencie as competências, garantindo ajuda através do conhecimento das necessidades e ambições; definindo estratégias e promovendo a segurança das decisões financeiras; desenvolvendo a literacia financeira, aumentando assim a qualidade das decisões, sem qualquer custo.

A REORGANIZA, tem cobertura geográfica de âmbito nacional.

APLICAÇÃO

Para a concessão de quaisquer benefícios constantes do protocolo, deverá o Cliente sempre que se dirigir aos nossos serviços identificar-se, bastando para isso que apresente o seu cartão ou o do seu familiar.

CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito a:

- A prestação de serviços na área do **Crédito Habitação** – através do conhecimento de mercado, da análise global de cada realidade e de parceiros certos, um acompanhamento personalizado por um consultor exclusivo, com foco na otimização do custo da operação;

3
J

18/10
P. C. Com

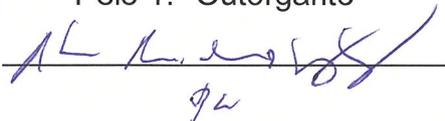


**PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS, O INSTITUTO SOCIAL
DAS FORÇAS ARMADAS E A REORGANIZA COM SENTIDO –
INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, LDA**

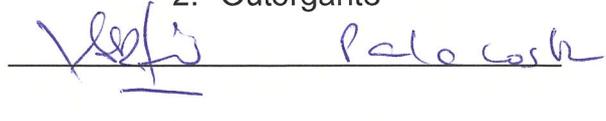
- Na área do **Crédito Consolidado** – através da otimização da carteira de crédito, na redução das prestações mensais com créditos e na libertação de espaço no orçamento familiar;
- Na área dos **Seguros** – através do conhecimento das necessidades, garantindo as melhores coberturas e acompanhamento profissional ao longo do tempo;
- Na área do **Crédito Pessoal** – através do conhecimento de mercado, da análise objetiva da realidade financeira, descomplicando e apoiando;
- Na área de soluções de **poupança** – No âmbito das soluções de seguros, acompanhamento personalizado na escolha de soluções de poupança adequadas ao perfil e objetivos, com especial enfoque na preparação da reforma;
- Através da sua rede nacional de Intermediários de Crédito, sem qualquer custo.

Vila Nova de Gaia, a 22 de Junho de 2022

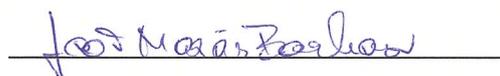
Pelo 1.º Outorgante



2.º Outorgante



Pelo 3.º Outorgante





B
J

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS E A REORGANIZA COM SENTIDO – INTERMEDIACÃO DE CRÉDITO, LDA

Yelo
po car

ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

Reorganiza Com Sentido – Intermediação de Crédito Lda.

Av. da República, n. 45, 2º Esq.

Lisboa

1050-187 Lisboa

Email: info@reorganiza.pt

Telefone: 218 700 007

